

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1524BF5FA67A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20-CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

LEI Nº 107, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza o Município de Jacobina do Piauí a adquirir uma área de 8,6147 hectares, mediante prévia avaliação e autorização legislativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de 8,6147 (oito inteiros e seis mil cento e quarenta e sete décimos de milésimo) de hectares, localizada dentro do perímetro territorial do Município de Jacobina do Piauí/PI, destinada à implantação de equipamentos públicos, projetos de desenvolvimento urbano, social e econômico do Município.

Art. 2º O valor total da aquisição será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada, conforme condições a serem estabelecidas em contrato de compra e venda, mediante prévia avaliação do imóvel e autorização legislativa, com dotação orçamentária específica e observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), inclusive quanto à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, quando as características de instalações e de localização tornarem necessária a sua escolha, nos termos do art. 74, inciso V, e com observância ao § 5º do mesmo artigo.

Praça:Estacio de Almeida nº20/Centro-Tel:(89)3488-1114

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 71B1524BF5FA67A



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 41.522.368/0001-05
PRAÇA ESTÁCIO DE ALMEIDA, Nº20—CENTRO CEP:
64.755-000 - JACOBINA DO PIAUÍ

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo fica autorizado a realizar todos os atos administrativos, contratuais e financeiros necessários à efetivação da aquisição, inclusive lavratura de escritura pública e registro imobiliário em nome do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacobina do Piauí, Estado do Piauí, 23 de fevereiro de 2026.



Vanderlei Raimundo de Carvalho
Prefeito Municipal

Praça:Estacio de Almeida nº20/Centro-Tel:(89)3488-1114